

PARECER Nº 194 / 188 - GTI DECRETO 94.945/87

TERRA INDÍGENA: Waimiri-Atroari

(Homologação de Demarcação)

GRUPO INDÍGENA: Waimiri-Atroari**LOCALIZAÇÃO:** Municípios de Novo Airão, Itapiranga, Presidente Figueiredo (AM) e Caracaraí (RR).

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do Artigo 3º Parágrafo 1º, do Decreto 94.945/87, após, examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a Homologação da Demarcação da Terra Indígena Waimiri-Atroari, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

De acordo com documentação encaminhada pela FUNAI através de CT/PRESI/149/87, de 11 de março de 1987, a proposta se fundamentou em estudos de ordem antropológica, cartográfica e fundiária feitos por competentes Grupos de Trabalho, em observância aos ditames da Lei nº 6.001/73, do Decreto nº 88.118/83 e do Art. 198 da Constituição Federal.

A demarcação da Terra Indígena Waimiri-Atroari foi concluída em julho de 1988, desse trabalho resultando numa superfície de 2.585.911,5698 ha e perímetro de 982,33 km. Dela se exclui a área de inundação delimitada da UHE-Balbina, de acordo com o Decreto nº 85.898/81, bem como a faixa de domínio da BR-174

A Terra Indígena Waimiri-Atroari é habitat imemorial e permanente para ambas as sociedades tribais, que a têm defendido

M. J. B.

M.

M. J. B.

secularmente das agressões e invasões por parte da sociedade regional. Nela habitam 380 indígenas, que ainda conservam usos, costumes e tradições próprias ao seu universo cultural. A garantia das terras é condição sine qua non para a sobrevivência física e cultural dos Waimiri e Atroari.

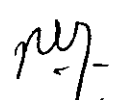
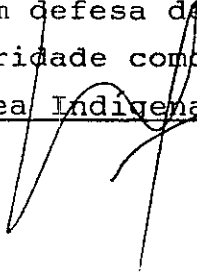


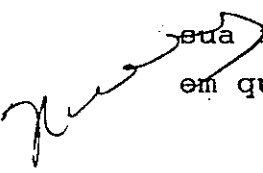
De acordo com o Parecer nº 167/87:

"Com a previsão da inundação da barragem da UHE-Balbina para outubro/87, torna-se necessária a inclusão no Decreto Homologação da Área Indígena proposta, de um artigo reconhecendo o direito dos índios a serem ressarcidos dos prejuízos decorrentes da remoção, nos termos do Artigo 20, parágrafo 4º da Lei 6001/73; cabendo à ELETRONORTE ressarcir-los pelos prejuízos causados com a inundação das áreas de uso dos índios das aldeias Taquari e Tapupunã, e a consequente mudança para outro local; cabendo à FUNAI, com participação da ELETRONORTE, quantificar os prejuízos.

O Decreto deverá incluir também a responsabilidade social da ELETRONORTE para com a comunidade indígena e o seu território, devendo constituir-se com o seu complexo operacional e administrativo num anteparo institucional à preservação do território quanto a invasões, devastações ou atividades extrativas lesivas ao patrimônio indígena; bem como promover os mecanismos e recursos competentes e compatíveis à execução do PROGRAMA WAIMIRI-ATROARI".

Tais são, portanto, os dados ora submetidos a V.Exas., com vistas ao Decreto homologatório de demarcação relativo à Terra Indígena Waimiri-Atroari.

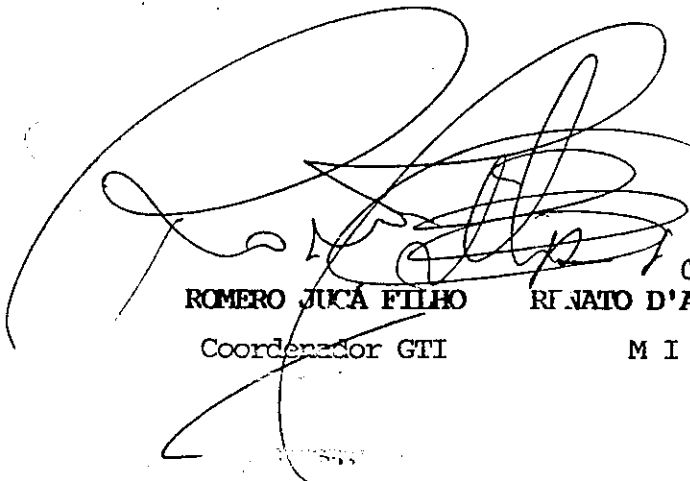
Dada a situação de contato dos dois grupos tribais com a sociedade regional e nacional, e em defesa de sua cultura, de sua identidade étnica e de sua integridade como um todo, a Terra em questão passará a denominar-se Área Indígena Waimiri-Atroari.



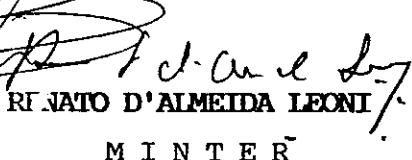
CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena na região, a situação atual em que se encontra a Terra Indígena Waimiri Atroari, o interesse da comunidade indígena e da sociedade regional, o Grupo de Trabalho Interministerial submete o presente Parecer à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da demarcação da Terra Indígena Waimiri Atroari realizada pela FUNAI em benefício dos índios Waimiri e Atroari.

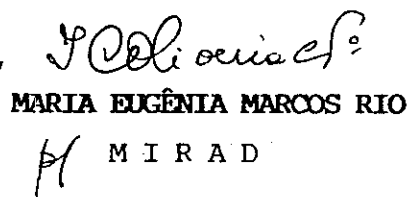
Brasília., 30 de Agosto de 1.988.



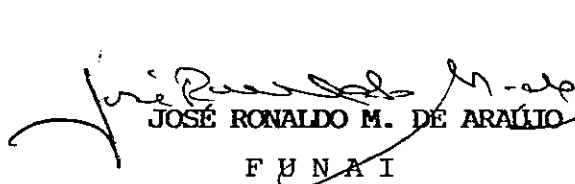
ROMERO JUCÁ FILHO
Coordenador GTI



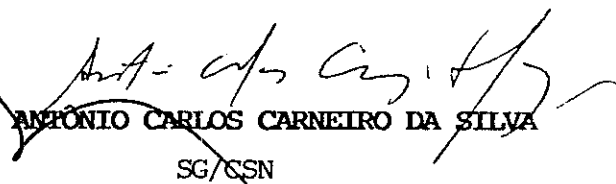
RENATO D'ALMEIDA LEONI
M I N T E R



MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
M I R A D



JOSÉ RONALDO M. DE ARAÚJO
F U N A I



ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
SG/CSN